

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 57.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 58.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 59.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito, público ou privado do respectivo município nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e a declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 60.º

Direitos

1 — Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, e respectivas alterações.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 61.º

Apoio à Assembleia Municipal

1 — A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.

2 — Estes funcionários são destacados pelo presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3 — Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da Câmara, ao presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

Revogação do Regimento anterior

Fica revogado o Regimento da AM aprovado pela deliberação n.º 9/AM/2002, de 30 de Abril, e a alteração ao n.º 3 do artigo 18.º, aprovada pela deliberação n.º 29/AM/2002, de 26 de Dezembro.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Anúncio n.º 15/2006 (2.ª série) — AP. — Faz-se público, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada em local apropriado, a lista de antiguidade dos funcionários desta Associação de Municípios, aprovada em reunião realizada em 30 de Março de 2006.

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Bastos da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 1224/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, as listas de antiguidade dos funcionários deste município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 1225/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Março de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel Rocha e Freitas Morais Clemente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 1226/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, para os fins previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 22 de Fevereiro de 2006, aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo e a Iniciativas de Interesse Público Municipal no Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

Regulamento de Apoio ao Associativismo e a Iniciativas de Interesse Público Municipal no Concelho de Avis

Preâmbulo

As associações são pólos de desenvolvimento das comunidades locais que em muito contribuem para o seu enriquecimento global. O associativismo é um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Hoje, o movimento associativo vive dias diferentes, em que se assiste, por um lado, ao crescimento do número de associações e, por outro, ao aumento da sua actividade e participação activa na vida da comunidade.

O movimento associativo no concelho de Avis tem acompanhado esta evolução quantitativa e qualitativamente.

A Câmara Municipal de Avis tem apoiado ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, apoio esse que se tem traduzido na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às colectividades e demais agentes da comunidade.

No entanto, e face às novas exigências, impõe-se a adopção de um plano de intervenção assente numa base de diálogo e concertação entre os diversos intervenientes no desenvolvimento cultural, social, desportivo e recreativo do concelho.

Este plano constitui um instrumento privilegiado de planeamento da vida associativa do concelho de Avis, permitindo uma maior adequação dos apoios ao momento real dos projectos a que respeitam e a participação e responsabilização de todos os interessados na condução dos respectivos projectos e nos resultados obtidos.

Neste sentido é premente a adopção de um conjunto de regras que clarifiquem e assegurem uma maior eficácia e transparência na atribuição dos apoios por parte da autarquia nesta área, possibilitando, concomitantemente:

A distinção entre programas de apoio a actividades de carácter anual e programas de apoio a actividades de carácter pontual; O esclarecimento dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos, na sequência da qual poderão surgir alterações aos mesmos com efeitos nos anos seguintes, induzindo, desta forma, as associações a evitarem o desvio de verbas para outros fins que não os previamente definidos;

O enquadramento dos apoios autárquicos às associações através de protocolos de cooperação, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efectiva e permanentemente a vida cultural, social, desportiva e recreativa do concelho de Avis.

A progressiva autonomia das associações em relação à Autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas.

Assim, e nos termos da alínea *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que foi, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supracitado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, as condições e os critérios de financiamento e apoios a conceder às associações e às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente, as de natureza social, cultural, desportiva e recreativa desenvolvidas no concelho de Avis.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se aos apoios do presente Regulamento as associações, que promovam actividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectividade de funções;
- Possuam sede no concelho de Avis ou que, não possuindo, aí promovam actividades de manifesto interesse para o concelho;
- Estejam inscritas no registo municipal das associações;
- Desenvolvam com carácter regular actividades na área do concelho de Avis;
- Apresentem anualmente o seu plano de actividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- Apresentem relatório de actividades e relatório de contas do ano anterior;
- Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e as finanças.

2 — Podem candidatar-se ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, previsto no presente Regulamento, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho.

Artigo 3.º

Registo municipal

1 — As associações que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no registo municipal.

2 — O pedido de inscrição no registo municipal deve ser apresentado junto da Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural do município de Avis, formalizado com os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição de modelo tipo;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- Cópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;
- Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- Cópia da acta de aprovação em assembleia geral do plano de actividades e orçamento;
- Cópia do plano de actividades e do orçamento;
- Cópia do relatório de actividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados;
- Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças.

Artigo 4.º

Actualização da inscrição

A inscrição no registo municipal das associações deve ser actualizada todos os anos, até ao dia 30 de Janeiro, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas *f)* a *k)* do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Alterações

Quando ocorram alterações dos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação tem de informar a Câmara Municipal de Avis, no prazo máximo de 30 dias seguidos.